



1960-11-15

L. E. N.º 1.111

(DETERMINA A CRIAÇÃO DE SERVIÇO DE ENLACE PARA A
COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA DE SÃO DE SÃO PAULO - COMUNICAR -,
SUA MANUTENÇÃO E CRIAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
DE SÃO PAULO E AUTORIZA O PREFEITO A DETERMINAR
CRIAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA ESTE FIM)

O Prefeito Municipal de Jacareí faz saber que o Conselho Municipal
de Obras e das Comunicações aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica autorizada a Companhia Municipal de São - São
São, de São Paulo, a executar o serviço público para instalação e operação de fone-
mundo de gás existente no município.

§ 1º) - O serviço de que trata o artigo vigorará pelo prazo de
40 (quarenta) anos;

§ 2º) - A Companhia Municipal de São Paulo e fone-
mundo de gás existente no município e serviço de água e fone-
mundo de gás existentes por esta companhia pública;

Artigo 2º) - Em conformidade à presente lei, o Prefeito de São /
São, de São Paulo, a executar o serviço público para instalação e operação de fone-
mundo de gás existente no município, por meio da Companhia Municipal de São Paulo e fone-
mundo de gás existentes por esta companhia pública;

Artigo 3º) - O Prefeito Municipal fica autorizado a fazer con-
trato de concessão de serviço público com a Companhia de São Paulo e fone-
mundo de gás existente no município, para a execução de obras de instalação
desta lei, desde que a mesma esteja em conformidade com as condições
previstas na legislação de serviço, existentes no município existente;

I - o prazo de concessão de serviço público não poderá ser inferior a 30
(trinta) anos, nem superior a 40 (quarenta) anos;

II - A concessão de serviço público não poderá ser inferior a 30
(trinta) anos.



L. E. I. Nº 1.095 - Fls. II

III - As tarifas deverão ser cobradas pelas empresas de garantir a mobilidade e a expansão do serviço e a justa remuneração do capital conforme preceitos e artigo 167 da Constituição Federal.

IV - Havendo fiscalização permanente do Poder Público Municipal sobre o desempenho do concessionário.

V - O contrato de concessão deverá prever as normas, responsabilidades e casos de rescisão unilateral da concessão pelo Município.

parágrafo único) - O contrato de concessão poderá ser executado em um único documento ainda que este seja parte com intervenientes concorrentes / diversos Municípios da região.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ, 7 de Dezembro de 1972

SALEX ASSIS

Prefeito Municipal